

Thorstensen, Vera; Tironi, Luís Fernando; Arima Júnior, Mauro Kiithi; Megale, Tiago Matsuoka

Working Paper

Convergência regulatória na Integração comercial Brasil-Argentina: Os impactos da regulação e da normalização técnica sobre o comércio internacional

Texto para Discussão, No. 2454

Provided in Cooperation with:

Institute of Applied Economic Research (ipea), Brasília

Suggested Citation: Thorstensen, Vera; Tironi, Luís Fernando; Arima Júnior, Mauro Kiithi; Megale, Tiago Matsuoka (2019) : Convergência regulatória na Integração comercial Brasil-Argentina: Os impactos da regulação e da normalização técnica sobre o comércio internacional, Texto para Discussão, No. 2454, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília

This Version is available at:

<https://hdl.handle.net/10419/211403>

Standard-Nutzungsbedingungen:

Die Dokumente auf EconStor dürfen zu eigenen wissenschaftlichen Zwecken und zum Privatgebrauch gespeichert und kopiert werden.

Sie dürfen die Dokumente nicht für öffentliche oder kommerzielle Zwecke vervielfältigen, öffentlich ausstellen, öffentlich zugänglich machen, vertreiben oder anderweitig nutzen.

Sofern die Verfasser die Dokumente unter Open-Content-Lizenzen (insbesondere CC-Lizenzen) zur Verfügung gestellt haben sollten, gelten abweichend von diesen Nutzungsbedingungen die in der dort genannten Lizenz gewährten Nutzungsrechte.

Terms of use:

Documents in EconStor may be saved and copied for your personal and scholarly purposes.

You are not to copy documents for public or commercial purposes, to exhibit the documents publicly, to make them publicly available on the internet, or to distribute or otherwise use the documents in public.

If the documents have been made available under an Open Content Licence (especially Creative Commons Licences), you may exercise further usage rights as specified in the indicated licence.

TEXTO PARA **DISCUSSÃO**

2454

**CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA
NA INTEGRAÇÃO COMERCIAL
BRASIL-ARGENTINA: OS IMPACTOS
DA REGULAÇÃO E DA
NORMALIZAÇÃO TÉCNICA SOBRE
O COMÉRCIO INTERNACIONAL**

**Vera Thorstensen
Luís Fernando Tironi
Mauro Kiithi Arima Júnior
Tiago Matsuoka Megale**



CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA NA INTEGRAÇÃO COMERCIAL BRASIL-ARGENTINA: OS IMPACTOS DA REGULAÇÃO E DA NORMALIZAÇÃO TÉCNICA SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL

Vera Thorstensen¹
Luís Fernando Tironi²
Mauro Kiithi Arima Júnior³
Tiago Matsuoka Megale⁴

1. Professora da Escola de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV); e diretora do Centro do Comércio Global e Investimento (CCGI).

2. Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea.

3. Pesquisador do CCGI.

4. Pesquisador do CCGI.

Governo Federal

Ministério da Economia
Ministro Paulo Guedes

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Carlos von Doellinger

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Rogério Boueri Miranda

Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Alexandre de Ávila Gomide

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

José Ronaldo de Castro Souza Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Constantino Cronemberger Mendes

Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura

Fabiano Mezadre Pompermayer

Diretora de Estudos e Políticas Sociais

Lenita Maria Turchi

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Ivan Tiago Machado Oliveira

Assessora-chefe de Imprensa e Comunicação

Mylena Pinheiro Fiori

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Texto para Discussão

Publicação seriada que divulga resultados de estudos e pesquisas em desenvolvimento pelo Ipea com o objetivo de fomentar o debate e oferecer subsídios à formulação e avaliação de políticas públicas.

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **ipea** 2019

Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 1990-

ISSN 1415-4765

1. Brasil. 2. Aspectos Econômicos. 3. Aspectos Sociais. I. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

CDD 330.908

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos).
Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

JEL: F10; F13; Q17.

SUMÁRIO

SINOPSE

ABSTRACT

| | |
|---|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 7 |
| 2 BARREIRAS COMERCIAIS E NÃO TARIFÁRIAS INTERNACIONAIS | 11 |
| 3 OS SISTEMAS REGULATÓRIOS E DE NORMALIZAÇÃO TÉCNICA NO BRASIL E NA ARGENTINA | 12 |
| 4 INICIATIVAS DE CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA | 22 |
| 5 ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE DOS SISTEMAS REGULATÓRIOS DE BRASIL E ARGENTINA (RESULTADOS DA PESQUISA)..... | 29 |
| 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 35 |
| REFERÊNCIAS | 42 |
| BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR..... | 43 |

SINOPSE

Este texto objetiva comparar os sistemas de regulação e de normalização técnica no Brasil e na Argentina para a análise do grau de convergência existente e possível entre ambos os países, pois a compreensão das características regulatórias e de normalização dos dois países é essencial para entender alguns dos problemas agudos do processo de integração no Mercado Comum do Sul (Mercosul). O exame de regulamentos, normas técnicas e instrumentos de convergência regional de Brasil e Argentina possibilita a comparação do nível de compatibilidade entre os arcabouços regulatórios de ambos, bem como permite a formulação de propostas de aprofundamento do processo de integração no âmbito do Mercosul.

Palavras-chave: Brasil; Argentina; regulamento; normas técnicas; TBT; Mercosul.

ABSTRACT

The present article aims to compare the regulatory and technical standardization systems in Brazil and Argentina, in order to examine the degree of convergence existing and possible between the two trade partners. Understanding the regulatory and standardization characteristics of the two countries is essential to analyze some of the acute problems of the integration process in Mercosur. The examination of regulations, technical standards and the regional instruments to regulatory convergence in these countries makes it possible to compare the level of compatibility between the two regulatory frameworks, as well as to formulate proposals for deepening the regional integration process within Mercosur.

Keywords: Brazil; Argentina; regulation; technical standards; TBT; Mercosur.

1 INTRODUÇÃO

Este texto consiste em um relato sintético de pesquisa mais ampla direcionada à análise da regulação e da normalização técnica em diferentes setores das economias brasileira e argentina. O objetivo da pesquisa foi encontrar evidências do grau de convergência regulatória de alguns dos principais setores industriais de Brasil e de Argentina, bem como indicar possibilidades de incremento da convergência e de aprofundamento da integração econômica entre os dois países, sem desconsiderar o arcabouço institucional e os resultados efetivos de harmonização obtidos no âmbito do Mercado Comum do Sul (Mercosul).

A avaliação do grau existente de compatibilidade efetiva ou potencial entre os sistemas regulatórios dos dois países baseou-se na identificação da frequência de uso de normas técnicas internacionais, regionais e setoriais de alcance global como suporte técnico-normativo em suas atividades regulatória e de normalização. Uma premissa importante do trabalho foi a de que o uso dessas normas, da forma como estipulado nos acordos do sistema multilateral de comércio, compatibiliza a regulação técnica de parceiros comerciais e facilita os resultados positivos decorrentes de esforços de cooperação regulatória, inclusive aqueles adotados no âmbito de iniciativas de integração comercial.

Os setores econômicos foram selecionados com base na sua importância no comércio exterior brasileiro e argentino. Após a descrição do funcionamento geral da regulação e da normalização técnica nos dois países, foram detalhados os seguintes setores: máquinas, veículos, produtos elétricos, dispositivos médicos, cosméticos, produtos farmacêuticos e indústria de alimentos e bebidas. Para o agrupamento dos produtos, o estudo considerou a classificação mais ampla do sistema harmonizado (*harmonized system* – HS; dois dígitos). Sítios eletrônicos oficiais da Argentina e do Brasil, como o Instituto Nacional de Estadística y Censos (INDEC)¹ e o sistema de busca de dados comerciais do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), o Comex Stat,² forneceram informações sobre o fluxo de comércio, incluindo dados desagregados sobre as trocas bilaterais entre os dois países e de ambos com o resto do mundo.

1. Disponível em: <<https://www.indec.gob.ar/>>.

2. Disponível em: <comexstat.MDIC.gov.br/pt/home>.

Na identificação e no mapeamento dos regulamentos técnicos, sanitários e fitossanitários, bem como das normas técnicas relevantes, no Brasil e na Argentina, adotaram-se dois procedimentos: *i)* análise das notificações efetuadas a organismos internacionais de regulações e de normas técnicas domésticas; e *ii)* identificação dos atos normativos de autoridades regulatórias nacionais – os quais não são, necessariamente, notificados aos organismos internacionais. No primeiro procedimento, avaliaram-se as notificações efetuadas pelo Brasil e pela Argentina ao Comitê do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (Committee on Technical Barriers to Trade – CTBT) e ao Comitê do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures – CSPS). Conforme o disposto no art. 2.9 do Acordo TBT e no item 5, anexo B, do Acordo SPS, essas notificações, que expressam a observância do princípio da transparência da Organização Mundial do Comércio (OMC) indicariam se o regulamento ou a norma técnica correspondem a normas internacionais, produzidas por organismos internacionais *de jure* ou *de facto*, eliminando disparidades regulatórias entre parceiros comerciais.

Como a identificação mediante análise das notificações possibilita apenas aferição parcial de regulamentos e de normas técnicas de determinado setor, foram investigados também o uso de normas internacionais, regionais e setoriais de alcance global. Isto ocorreu por meio de uma pesquisa independente nos repositórios eletrônicos oficiais dos entes reguladores brasileiros e argentinos – incluindo organismos administrativamente descentralizados e de natureza jurídica de direito privado que exercem atividade de normalização e de regulação técnica.

Em termos práticos, na análise das notificações, a pesquisa usou três meios distintos de busca, uma vez que nenhum deles, isoladamente, forneceria informações satisfatórias sobre as características da regulação. Primeiramente, os pesquisadores acessaram os sítios eletrônicos do sistema de gestão de informações dos acordos TBT e SPS.³ Com base nessa pesquisa, foram extraídas informações sobre normas e regulamentos notificados pelo Brasil e pela Argentina, geralmente na forma de projetos abertos à consulta pública, conforme previsão dos acordos TBT e SPS.⁴

3. Information Management System (IMS) da OMC. O CTBT está disponível em: <<http://tbtims.wto.org/>>; o CSPA está disponível em: <<http://spsims.wto.org/>>.

4. A obrigatoriedade de notificação de projetos de normas e regulamentos está disposta no art. 29 do Acordo TBT e no parágrafo 5, anexo B, do Acordo SPS.

Notificações ao CTBT e ao CSPTS também foram coletadas nos sítios eletrônicos de pontos focais de Brasil e de Argentina, os quais mantêm esses centros de informação de acordo com as disposições dos acordos TBT e SPS da OMC. Com base nas informações desses sítios, que reproduzem e reorganizam o conteúdo notificado a ambos os comitês da OMC, a pesquisa corroborou dados sobre o projeto ou o regulamento interno notificado pela Argentina e pelo Brasil. No caso do TBT, no sítio eletrônico dos pontos focais, a pesquisa encontrou não apenas o formulário enviado ao comitê, mas também o arquivo dos atos normativos que foram objeto da notificação. Note-se que uma fonte pública eletrônica de informações similar não foi encontrada para regulamentos relativos a regras sanitárias e fitossanitárias.

A terceira fonte para a pesquisa e análise das notificações foi o sítio eletrônico da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), que contém cópia das notificações enviadas ao CTBT, disponibilizadas em ambiente virtual mais simples e limitado apenas aos membros da associação.⁵ A pesquisa nessa fonte foi destinada principalmente a verificar a observância dos compromissos assumidos no âmbito do Acordo-Quadro para a Promoção do Comércio pela Superação de Barreiras Técnicas ao Comércio (Acuerdo Marco por la Promoción del Comercio Mediante Superación de Obstáculos Técnicos al Comercio), de 1997, que adquiriu *status* de Acordo Regional nº 8.

Paralelamente à pesquisa baseada nas notificações ao CTBT e ao CSPTS, efetuou-se uma busca apartada por regulamentos e normas nacionais de cada setor selecionado. No Brasil e na Argentina, muitos órgãos públicos, agências reguladoras e organismos similares emitem regulamentos técnicos para diferentes setores econômicos. Portanto, para identificar o principal regulamento (incluindo aqueles não notificados aos comitês da OMC), os autores fizeram uso de diferentes ferramentas de busca em diversos sítios eletrônicos governamentais, a fim de compilar as regras relevantes para os setores econômicos analisados.

O trabalho também analisou, em linhas gerais, a atividade de normalização no Brasil e na Argentina, com base no estudo do acervo de normas técnicas do Instituto Argentino de Normalização e Certificação (IRAM) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os principais organismos de normalização nos dois países.

5. Sistema de notificações disponível em: <<http://www.aladi.org/sitioAladi/NormasyReglamentosTecnicosP.html>>.

É relevante ressaltar que o acesso ao conteúdo das normas produzidas pela ABNT e pelo IRAM é economicamente oneroso. Assim como no Comitê Europeu de Normalização (CEN), no Comitê Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC), na Sociedade Americana de Testes e Materiais (American Society for Testing Materials – ASTM) e em outros organismos de normalização, o interessado deve comprar o acesso integral às normas elaboradas pela ABNT e pelo IRAM, e os preços podem variar dependendo da extensão e da complexidade da norma. Por causa dessa restrição ao acesso, a pesquisa concentrou-se nos resumos e nos prefácios disponíveis de cada norma técnica produzida pelas duas instituições, com o intuito de realizar a avaliação da sua compatibilidade com normas técnicas internacionais, regionais e setoriais de alcance global.

A fim de facilitar a análise qualitativa dos regulamentos e das normas técnicas produzidas por Brasil e Argentina, foi utilizada uma ferramenta computacional específica, o ATLAS.ti, *software* de pesquisa qualitativa utilizado para estudos que exigem análise comparativa de grande massa de texto e de outros materiais não numéricos, possibilitando a reorganização criativa e eficiente das fontes primárias de pesquisa.

Finalmente, deve-se notar que a análise do grau de utilização das normas internacionais, regionais e setoriais globais nos sistemas regulatório e de normalização brasileiro e argentino consiste em aferição do grau de internacionalização da regulação e da normalização nos dois países. A internacionalização representa a simples indicação da convergência entre os sistemas de Brasil e de Argentina. A elevada frequência de normas internacionais, regionais e globais nos regulamentos brasileiros e argentinos indica a internacionalização e, por consequência, a convergência de determinado setor em ambos os países.

A falta de referências a essas normas, no entanto, não possibilita, automaticamente, concluir, *a contrario sensu*, que os sistemas dos dois países apresentam disparidades entre si. Em outros termos, a ausência de menção às normas internacionais, regionais ou globais não indica, necessariamente, a incompatibilidade entre a regulação ou a normalização brasileira e argentina, pois elas podem ser compatíveis em seu conteúdo, sem recurso à terceira norma de referência. Esses casos de compatibilidade tácita, que não foram rastreados na pesquisa, decorrem de ausência de referência explícita à norma internacional, regional ou setorial de alcance global, acompanhada de evolução paralela e similar no conteúdo prescritivo das normas no Brasil e na Argentina.

Além desta introdução metodológica,⁶ este *Texto para Discussão* é dividido em quatro partes e uma conclusão. Na primeira, os autores discorrem sobre a problemática das barreiras não tarifárias, bem como sobre a insuficiência das regras do sistema multilateral para o equacionamento de problemas atinentes ao impacto negativo dessas barreiras sobre o comércio internacional. Na segunda parte, os autores descrevem e analisam os sistemas regulatórios e de normalização do Brasil e da Argentina. Na seção seguinte, detalham as iniciativas de convergência regulatória regional, destacando os instrumentos do Mercosul e da ALADI, e estabelecem comparação entre os procedimentos de harmonização regulatória do Mercosul e da União Europeia (UE).

Os resultados da pesquisa são apresentados na quarta parte, com análise de regulamentos técnicos e de normas técnicas do Brasil e da Argentina, enfatizando a penetração das normas internacionais, regionais e setoriais de alcance global nos arcabouços regulatórios e normativos dos dois países. A conclusão do texto é organizada de forma crítica e propositiva, com diagnóstico dos problemas centrais na compatibilidade dos sistemas regulatórios e de normalização brasileiro e argentino, seguido de recomendações acerca do aprofundamento da convergência regulatória entre os países, com o objetivo de incrementar quantitativa e qualitativamente o comércio bilateral e com terceiros.

2 BARREIRAS COMERCIAIS E NÃO TARIFÁRIAS INTERNACIONAIS

Atualmente, em razão do relativo êxito na eliminação ou na redução das tarifas, os esforços de liberalização comercial estão concentrados em outros aspectos que interferem nos fluxos de comércio internacional (Baldwin, 2016). Como se evidencia no conteúdo dos mais recentes acordos preferenciais de comércio, o cerne das políticas de liberalização está no equacionamento do problema das barreiras não tarifárias, especialmente as TBTs, as SPS e os instrumentos normativos ambientais que afetam negativamente o fluxo de mercadorias, serviços e capitais (Hoekman e Mavroidis, 2015; Howse, 2015). A proliferação das barreiras não tarifárias ao comércio – que, em certas situações, podem

6. Na dimensão terminológica, deve-se elucidar que o termo regulação, encontrado ao longo do texto, é utilizado de maneira ampla, referindo-se às mais variadas formas de intervenção, geralmente do Estado, nas diversas esferas da sociedade e do mercado. Assim, optou por usar o termo regulação técnica como um gênero que abarca a espécie regulamentação técnica, que é o documento normativo mais importante para este trabalho.

constituir recrudescimento do protecionismo – resulta, principalmente, da intensa atividade reguladora dos Estados capitalistas contemporâneos (Braithwaite, 2008), com o objetivo imediato de atender às demandas diversas de atores sociais difusos.

Na perspectiva jurídica, a importância das barreiras não tarifárias é identificada, no âmbito multilateral do comércio, em documentos normativos e atividades da OMC e nos múltiplos acordos preferenciais de comércio (Corrêa, 2016; Howse, 2015), incluindo projetos de integração regional, como o Mercosul (Prado e Bertrand, 2015). Os impactos econômicos negativos das políticas regulatórias, cujo montante pode ser estimado mediante técnicas de equivalentes tarifários, são indicados em análises comparativas entre regimes regulatórios domésticos de parceiros comerciais e na preocupação de organizações internacionais dedicadas ao aperfeiçoamento da governança (OECD, 2005; 2012; 2013; 2015; 2016). Essas análises, que geralmente mostram discrepâncias entre exigências técnicas dos parceiros comerciais, possibilitam a compreensão da dinâmica efetiva dos fluxos de comércio bilaterais, bem como revelam as potencialidades inexploradas das relações econômicas entre os atores.

3 OS SISTEMAS REGULATÓRIOS E DE NORMALIZAÇÃO TÉCNICA NO BRASIL E NA ARGENTINA

Brasil e Argentina têm semelhanças importantes em suas estruturas econômicas e, por consequência, em sua forma de participação no comércio internacional, que resultam de características comuns a muitos países industrializados não desenvolvidos ou em vias de desenvolvimento. Os dois países, portanto, compartilham o passado colonial, a vocação primário-exportadora, as taxas de urbanização elevadas e a industrialização tardia, induzida pelo Estado e baseada no processo de substituição de importações.⁷

Entre as semelhanças mais recentes, destacam-se a falta de competitividade na produção doméstica de manufaturados, a tentativa frustrada de abertura econômica unilateral da década de 1990 e a desindustrialização acelerada dos últimos anos, inferida pela perda de participação do setor secundário no produto interno bruto (PIB). Em termos de comércio internacional, especificamente, Brasil e Argentina têm um perfil

7. Sobre as similaridades econômicas entre Brasil e Argentina, ver Lechner (1993), Míguez (2010) e Doval (2017).

muito comum entre os países em desenvolvimento: ambos são grandes exportadores de *commodities* e de outros bens primários ou de reduzido valor agregado, como soja, carnes e petróleo bruto, segundo o MDIC⁸ e o INDEC.⁹ Os dois são, em grande medida, importadores de produtos manufaturados, adquirindo bens mais sofisticados, com maior intensidade tecnológica, dos mercados europeu, norte-americano e, mais recentemente, asiático.

Outra semelhança importante é a mudança do perfil comercial dos dois países no âmbito regional. Brasil e Argentina, nos limites aduaneiros abarcados pela ALADI e pelo Mercosul, tornam-se importantes exportadores de bens manufaturados, como automóveis, máquinas e produtos químicos, conforme apontam o MDIC e o INDEC. No comércio bilateral, igualmente, desenvolvem trocas predominantemente de bens manufaturados. Em vista disso, o comércio regional – e, em particular, bilateral – é de grande importância qualitativa para ambos os países, pois impulsiona setores industriais sofisticados das duas economias.

Apesar da semelhança da trajetória econômica e da mencionada relevância do comércio bilateral, Brasil e Argentina não exploram plenamente as potencialidades econômicas de sua parceria comercial – por vezes, são prejudicados pelos compromissos institucionais decorrentes do processo de integração. Tanto o volume quanto a variedade de produtos poderiam ser substancialmente aumentados com algumas iniciativas domésticas ou regionais, adotadas na esfera do Mercosul ou da ALADI. Uma das dificuldades para o incremento do comércio entre os dois países são as diferenças, incompatibilidades e inconsistências entre os sistemas regulatórios e de normalização doméstica entre eles. Esses problemas se manifestam nas dimensões técnicas, sanitárias, fitossanitárias e ambientais, bem como em diferentes concepções acerca da atividade de normalização e de avaliação da conformidade (Prado e Bertrand, 2015). Os processos regionais de integração, por sua vez, que poderiam oferecer soluções institucionais para eliminar ou, pelo menos, mitigar esses problemas, têm se revelado insuficientes, intermitentes e precários em matéria de convergência regulatória.

8. Disponível em: <<http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>>.

9. Disponível em: <https://www.indec.gob.ar/nivel4_default.asp?id_tema_1=3&id_tema_2=2&id_tema_3=40>.

No Brasil, as políticas de regulação e de normalização técnica têm alguns aspectos importantes que afetam diretamente o comércio internacional. Tais políticas são dirigidas por diferentes órgãos governamentais e privados, os quais, com frequência, atuam de maneira não concertada e desvinculada dos compromissos internacionais assumidos multilateralmente e dos interesses comerciais do país. Seus objetivos imediatos dificilmente estão relacionados ao comércio internacional, pois, em regra, eles buscam a proteção da saúde pública, do meio ambiente, do consumidor e de outros interesses sociais difusos, formalmente legitimados por prescrições jurídicas domésticas e internacionais desconectadas da dimensão econômica. Essas políticas regulatórias e de normalização, entretanto, são relevantes para o comércio internacional, porque podem interferir, positiva ou negativamente, no intercâmbio de bens e serviços, afetando importações, exportações e fluxos de investimento.

No Brasil, as políticas regulatórias foram estruturadas na forma de grandes sistemas constituídos por diferentes atores públicos e privados, os quais atuam com base em critérios técnicos e políticos. A estrutura geral dos sistemas, encabeçada pelo organismo vinculado ao Poder Executivo, provém da organização política e institucional do Brasil, e a estrutura administrativa e o modelo federalista de Estado favorecem a organização descentralizada em termos territoriais e temáticos (Franzese, 2010; Leite e Fonseca, 2011).

Existem quatro principais sistemas regulatórios nacionais no Brasil: *i*) Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro);¹⁰ *ii*) Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);¹¹ *iii*) Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa);¹² e *iv*) Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).¹³ Eles são compostos por vários órgãos, muitos deles atuando de forma coordenada, mas funcionalmente autônoma. Ao lado deles, existe uma miríade de eixos temáticos regulados por organismos variados,¹⁴ de naturezas jurídicas diversas, que se

10. Instituído pela Lei nº 5.966/1973.

11. Redefinido pela Lei nº 9.782/1999.

12. Organizado pelo Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

13. Criado pela Lei nº 6.938/1981 e regulamentado pelo Decreto nº 99.274/1990.

14. São organismos reguladores federais importantes, que interferem no comércio de bens: Agência Nacional do Petróleo (ANP), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e Agência Nacional de Mineração (ANM). Outras agências reguladoras, como a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e a Agência Nacional de Águas (ANA), têm importância maior na área de serviços.

organizam de maneira menos coordenada do que as entidades pertencentes aos quatro sistemas (Franzese, 2010; Leite e Fonseca, 2011).

Em razão da transversalidade temática de seu alcance, deve-se destacar a importância do Sinmetro e de seu órgão principal, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), formalmente vinculado ao antigo MDIC (cujas atribuições foram incorporadas pelo Ministério da Economia). O Inmetro tem ampla competência,¹⁵ incluindo metrologia, acreditação de organismos de avaliação da conformidade e regulação técnica residual,¹⁶ e, na prática, isto significa produzir regulamentos para quaisquer áreas que não tenham regulação mais específica.¹⁷

Na qualidade de órgão anuente,¹⁸ o Inmetro desempenha atividade central no processo de importação de muitos bens, especialmente manufaturados, inclusive aqueles destinados ao consumidor final. O órgão mantém um sistema informatizado denominado Orquestra, para o gerenciamento cadastral de importadores e da situação do licenciamento não automático de importação. No entanto, apesar dessa situação central do Inmetro na atividade regulatória brasileira, a autoridade reguladora pode variar conforme o setor analisado.

Assim, para alguns setores, o Inmetro pode desempenhar atividade regulatória apenas residual.¹⁹ No caso de veículos, por exemplo, o instituto regula as autopeças destinadas ao mercado de reposição, mas a segurança do veículo inteiro, considerado um bem único indivisível, é regulada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), entidade inicialmente subordinada ao Ministério da Justiça (MJ) e, na atualidade, vinculada funcionalmente ao Ministério da Infraestrutura, que incorporou parte das atribuições do Ministério das Cidades, conforme designação da Presidência da República.²⁰ Da mesma forma, muitos aspectos atinentes ao uso fabril de máquinas

15. A competência do Inmetro foi estabelecida pela Lei nº 9.933/1999, que dispõe também sobre as competências e funções do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

16. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/manual_orquestra.asp>. Acesso em: 23 set. 2018.

17. A competência residual do Inmetro está disposta no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.933/1999.

18. Lista de órgãos anuentes de importação disponível em: <<http://www.comexbrasil.gov.br/conteudo/ver/chave/orgaos-anuentes-na-importacao>>.

19. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=1>. Acesso em: 23 set. 2018.

20. O art. 9º do Código Nacional de Trânsito (CNT) atribui à Presidência da República a competência para determinar qual órgão subordinará o Sistema Nacional de Trânsito e, por consequência, o Contran.

mecânicas e elétricas são normatizados precipuamente pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (alocada no Ministério da Economia),²¹ pois concernem à segurança dos operadores, restando ao Inmetro a regulação de aspectos secundários, não abarcados pela regulamentação de origem trabalhista. Os níveis de emissões de poluentes, principalmente gases de efeito estufa, são regulados pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e por outros organismos ambientais constituintes do Sisnama, em consonância com os compromissos ambientais assumidos internacionalmente pelo Estado brasileiro. Ao Inmetro cabe regular instrumentos de medição utilizados na medição de emissões, bem como estabelecer métodos de medição e calibração para instrumentos de medição em geral.

Na área de saúde humana, destaca-se a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que centraliza parte fundamental das atividades regulatórias no âmbito do SNVS.²² A Anvisa, além de ser um organismo regulador de diversos produtos (equipamentos médicos, cosméticos, medicamentos e produtos de higiene), também realiza importantes atividades na área de avaliação da conformidade, inclusive acreditando organismos de inspeção e de certificação de boas práticas.²³

Para o setor agrícola em geral, é importante destacar o papel do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) na estrutura do Suasa.²⁴ Diferentemente da Anvisa, o Mapa consiste em um organismo ministerial – é, portanto, fortemente influenciado por considerações de conveniência e oportunidade. Ainda que o ministério tenha estrutura e pessoal técnico permanente, ele é mais facilmente influenciado por aspectos políticos e mais vulnerável à ação de grupos de pressão (*lobbies*), que podem inclusive direcionar a condução da política comercial em favor de práticas protecionistas em certos setores agrícolas (Santos, 2014; Graziano, 1997; Gorda, 2009).

Panorama regulatório semelhante é encontrado na Argentina, onde diversos ministérios e agências são responsáveis por estabelecer regulamentos técnicos para os

21. A Norma Regulamentadora (NR) nº 12 regula diversos aspectos da segurança de máquinas. As NRs constituem parte do arcabouço normativo trabalhista, e são referidas no inciso XVII do art. 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

22. Ver Lei nº 9.782/1999.

23. Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/web/guest/legislacao#/> >. Acesso em: 24 set. 2018.](http://portal.anvisa.gov.br/web/guest/legislacao#/)

24. Ver Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

variados setores da economia.²⁵ Os principais ministérios atuantes são o Ministério da Fazenda (Ministerio de Hacienda), o Ministério do Interior, Obras Públicas e Habitação (Ministerio del Interior, Obras Públicas y Vivienda), o Ministério de Produção e Trabalho (Ministerio de Producción y Trabajo) e o Ministério de Relações Exteriores e Culto (Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto). Muitos desses organismos têm sua denominação e competência alteradas conforme mudança na cúpula do governo.²⁶

O Ministério de Produção e Trabalho exerce, possivelmente, a função regulatória mais importante.²⁷ Mediante seus organismos subordinados, desconcentrados e descentralizados, o órgão regula aspectos técnicos centrais relacionados aos métodos de produção e às características gerais dos produtos manufaturados. A entidade ministerial e suas secretarias também delegam a competência regulatória a entidades especializadas do setor privado – esse é o caso, por exemplo, de regulações técnicas sobre aço e produtos eletrodomésticos.

Vinculado ao Ministério de Produção e Trabalho, deve-se destacar o Instituto Nacional de Tecnología Industrial (INTI), responsável por atividades de metrologia e de regulação técnica residual.²⁸ O INTI é um organismo de grande importância técnica, embora não tenha competência tão abrangente quanto o Inmetro, uma vez que não é encarregado das atividades de acreditação e de avaliação da conformidade em geral.²⁹

Em matéria de bens agropecuários, devem ser destacadas as atividades do Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria (Senasa),³⁰ vinculado ao Ministério da Agroindústria (Ministerio de Agroindustria). O Senasa tem função determinante no controle sanitário e fitossanitário e na aplicação do Código Alimentario Argentino, principal regulação em matéria alimentar na Argentina. O órgão também tem competência para atuar na área de avaliação da conformidade de determinados produtos, além de promover atividades de pesquisa.

25. A descrição exaustiva da estrutura do Estado argentino está disponível em: <<https://mapadestado.jefatura.gob.ar/>>.

26. Os governos, em regra, alteram os dispositivos da Lei nº 22.520/1981, denominada Lei dos Ministérios.

27. Ver art. 20 da Lei nº 22.520 – texto ordenado decorrente do Decreto nº 438/1992.

28. Criado pelo Decreto-Lei nº 17.138, de 27 de dezembro de 1957.

29. Na Argentina, a atividade de acreditação de organismos de avaliação da conformidade é exercida precipuamente pelo Organismo Argentino de Acreditação (OAA).

30. Criado pelo Decreto Nacional nº 660, de 24 de junho de 1996 (art. 38).

Outro organismo importante na estrutura regulatória argentina é a Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT), ligada ao Ministério da Saúde (Ministerio de Salud).³¹ Assim como o Senasa, a ANMAT consiste em entidade descentralizada da administração pública argentina, tendo competência para regular produtos farmacêuticos, médicos e alimentícios.

Em termos de normalização, a ABNT é a instituição mais importante no Brasil. É uma entidade não governamental, fundada em 1940, mas dotada de utilidade pública.³² Conforme sítio eletrônico oficial da instituição, seu objetivo principal é proporcionar à sociedade conhecimento técnico sistemático, concebendo documentos normativos que permitam a produção, a comercialização e o uso de bens e serviços de forma sustentável e competitiva para o mercado interno e o externo. A ABNT também contribui, por meio de suas atividades de normalização técnica e de certificação, para o desenvolvimento científico e tecnológico, a proteção ambiental e a proteção ao consumidor.³³

A ABNT está estruturada como um Fórum Nacional de Normalização previsto para o Sistema Brasileiro de Normalização (SBN), no âmbito do Sinmetro e de acordo com as diretrizes estratégicas do Conmetro. Dessa forma, a ABNT consiste em organização privada, dotada *de jure* de importante função pública.

A ABNT é formalmente reconhecida por organismos internacionais de normalização, como: *i*) Organização Internacional de Normalização (International Organization for Standardization – ISO); *ii*) Comissão Eletrotécnica Internacional (International Electrotechnical Commission – IEC); *iii*) União Internacional de Telecomunicações (International Telecommunication Union – ITU); *iv*) Codex Alimentarius Commission (CAC); *v*) Bureau International des Poids et Mesures (BIPM); *vi*) Organização Internacional de Metrologia Legal (Organisation Internationale de Métrologie Légale – OIML); *vii*) Fórum Internacional de Acreditação (International Accreditation Forum – IAF); e *viii*) Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios

31. Criada pelo Decreto nº 1.490/1992. Sua estrutura atual decorre do Decreto nº 1.271/2013.

32. Por meio da Lei nº 4.150/1962, a ABNT foi declarada de utilidade pública. Em 1992, mediante a Resolução nº 7 do Conmetro, ela foi reconhecida como Fórum Nacional de Normalização, e esse ato normativo publicou o termo de compromisso firmado entre o Estado e a associação privada. Conforme o documento, a ABNT passa a ter a missão de coordenar, orientar e supervisionar o processo de elaboração de normas brasileiras, adquirindo, portanto, condição jurídica de agência brasileira de normalização.

33. Disponível em: <<http://www.abntcatalogo.com.br/default.aspx>>.

(International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC). Esse reconhecimento confere condição de oficialidade à organização, reforçando a natureza pública de suas atividades.

O desenvolvimento de normas técnicas na Argentina não apresenta o mesmo grau de centralização observado no Brasil. O órgão de normalização mais importante é o IRAM, o qual, como a ABNT, é dotado de interesse público,³⁴ pois desenvolve a maior parte das normas técnicas argentinas.

Como principal órgão normalizador nacional, o IRAM, segundo sua autodescrição, desenvolve normas de maneira participativa, transparente e consensual,³⁵ consoante a previsão das disposições do Acordo TBT sobre normalização. O instituto faz uso de normas internacionais como referência, de acordo com as regras multilaterais previstas pelo Acordo TBT e as recomendações dos organismos mundiais de normalização. Na Argentina, as normas são elaboradas por órgãos de estudo especializados no âmbito do IRAM, compostos por representantes de diversas organizações pertencentes aos três setores: produtores, consumidores e governo. Antes que um projeto de norma possa entrar em vigência, ele deve ser analisado pelo Comitê Geral de Normas (CGN), uma corporação independente, encarregada do exame abrangente de todos os documentos técnicos aprovados pelos vários órgãos de estudo.

O IRAM também representa a Argentina em fóruns internacionais e regionais de normalização, o que indica sua natureza quase governamental, de forma similar ao que ocorre com a atividade de normalização em outros países. No âmbito regional, o IRAM participa da Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas (Copant) – cuja função atual é limitada a promover seminários e discussões regionais sobre normalização – e da Associação Mercosul de Normalização (AMN) – a qual, de acordo com a Resolução nº 45/2017 do Grupo Mercado Comum (GMC) e com o acordo entre AMN e Mercosul, desenvolve normas técnicas regionais no contexto do Mercosul. O IRAM é também membro da ISO, contribuindo para o desenvolvimento de normas internacionais para diferentes setores produtivos.³⁶

34. Decorrente de sua função central no sistema argentino de normalização, conforme inferido do Decreto nº 1.474/1994.

35. Disponível em: <<http://www.iram.org.ar/index.php?id= Sistema-nacional-de-normas-calidad-y-certificacion>>.

36. Disponível em: <<http://www.iram.org.ar/index.php?id=ISO-IEC-COPANT-AMN>>.

Ainda que a maior parte do trabalho de normalização argentino seja exercida pelo IRAM, existem outros organismos que produzem normas técnicas no país – eles geralmente trabalham em conjunto com o instituto. Em certos casos, entretanto, esses organismos setoriais de natureza jurídica privada elaboram normas de forma autônoma, característica dificilmente observada no Brasil. Dois importantes órgãos de normalização setorial são a Associação de Engenheiros e Técnicos de Automotivos (Asociación de Ingenieros y Técnicos del Automotor – AITA) e o Instituto Argentino de Siderurgia (IAS). Ambas as organizações privadas produzem normas em conjunto com o IRAM e isoladamente. Com frequência, suas normas são transformadas em regulamentos técnicos compulsórios, por meio de ato normativo do Estado argentino.

A AITA foi criada em 1970 com o objetivo de estudar e elaborar normas técnicas para a indústria automotiva. Ela atua formalmente amparada por acordo de cooperação técnica firmado com o IRAM.³⁷ Além de constituir fórum técnico, reúne recursos e esforços para modernizar a indústria automotiva argentina, observando os avanços tecnológicos e administrativos ocorridos no setor em todo o mundo. A AITA também participa da harmonização de normas dentro do Mercosul e integra a Federação Internacional de Sociedades de Engenheiros em Técnicas Automotivas (Fédération Internationale des Sociétés d'Ingénieurs des Techniques de l'Automobile – FISITA).

No que concerne à estrutura, a AITA é composta de comissões técnicas, que são coordenadas por profissionais e por especialistas em normalização e na gestão de sistemas de infraestrutura da qualidade.³⁸ A associação tem acordos de trabalho e de cooperação com diversas entidades argentinas, estrangeiras e internacionais. Destacam-se os acordos com: IRAM; Universidade Tecnológica Nacional (UTN); Subsecretaria Nacional de Transportes; Comissão Nacional de Trânsito e Segurança; Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Associação Brasileira de Engenharia Automotiva (AEA); Fundação Profissional dos Transportes (FPT); Conselho Profissional de Engenharia Mecânica e Elétrica (Consejo Profesional de

37. A lista de convênios do IRAM está disponível em: <<http://www.iram.org.ar/index.php?IDM=24&IDN=48&alias=>>.

38. O termo infraestrutura da qualidade abarca atividades de regulação, normalização e infraestrutura da qualidade. Na atualidade, é utilizado por diversas entidades internacionais. Ver, por exemplo, DCMAS Network, formado por BIPM, IAF, IEC, ILAC, ISO, Centro de Comércio Internacional (International Trade Centre – ITC), ITU, OIML, Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (United Nations Economic Commission for Europe – UNECE) e Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (United Nations Industrial Development Organization – UNIDO).

Ingeniería Mecánica y Electricista – COPIME); e a entidade auxiliar da agência provincial de transporte de Buenos Aires.

O IAS é uma entidade constituída em 1972 por empresas argentinas de ferro e aço, especialmente por aquelas do ramo siderúrgico e de fundições de metais. Além de normalização, o IAS realiza atividades de desenvolvimento tecnológico, assistência técnica e análise e distribuição de informações técnicas, além de organização de cursos e de conferências sobre normalização e gestão de qualidade. Essas atividades visam acompanhar o desenvolvimento do setor de ferro e aço, de sua cadeia de valor e de outras indústrias.

O Comitê de Coordenação IRAM-IAS é responsável por orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do acordo de cooperação firmado entre as duas instituições.³⁹ É composto por representantes de cada instituição, considerando as exigências de produtores e usuários, de programas governamentais e da área técnica e científica. O plano de trabalho é desenvolvido primeiramente pelo IAS, por meio de comissões específicas de estudo, com a participação dos setores interessados – usuários, produtores, instituições e órgãos públicos e privados. Os resultados são endereçados ao IRAM para que, uma vez feito o procedimento comum, sejam aprovados como normas argentinas identificadas pelas iniciais IRAM-IAS. Esse sistema de estudo de normas de produtos e insumos siderúrgicos, entre institutos de normalização e institutos de ferro e aço, facilita os avanços na normalização do setor.

O sistema de normalização da Argentina, portanto, apresenta grau importante de descentralização, pois diversos organismos atuam nessa atividade, característica que não se observa no mesmo grau na atuação da ABNT no Brasil. Embora haja um órgão principal que, em teoria, deve reunir a atividade de normalização de todas as associações setoriais, estas continuam a produzir normas técnicas – e até mesmo regulamentos técnicos – de forma autônoma, sem que essas normas sejam inseridas no arcabouço normativo do IRAM.

39. A lista de convênios do IRAM está disponível em: <<http://www.iram.org.ar/index.php?IDM=24&IDN=48&alias=>>>.

4 INICIATIVAS DE CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA

Um dos aspectos mais relevantes na verificação de compatibilidade regulatória entre Brasil e Argentina é identificar as iniciativas de convergência regulatória (geralmente manifestas em tentativas de harmonização de regulamentos técnicos), adotadas no âmbito de processos de integração comercial, especialmente no contexto do Mercosul e da ALADI.⁴⁰

No Mercosul, existem importantes medidas de convergência regulatória que objetivam a dinamização das trocas comerciais na esfera da união aduaneira e, posteriormente, o estabelecimento de um mercado comum. Com base no marco institucional estabelecido pelos tratados fundadores da organização (do art. 9º ao art. 16 do Tratado de Assunção, reforçado pelas disposições do Protocolo de Ouro Preto, que consolida o quadro institucional do Mercosul), complementado pelo direito produzido pelo próprio bloco, os membros tentam superar as barreiras técnicas ao comércio, mediante procedimentos de harmonização regulatória⁴¹ (Prado e Bertrand, 2015). Nesse caso, o trabalho do GMC, bem como dos subgrupos de trabalho (SGTs) nºs 3, 8 e 11, é especificamente destacado.⁴² Os SGTs são responsáveis pela elaboração de projetos de regulamentos técnicos harmonizados, a serem aprovados pelo GMC, por meio de resoluções obrigatórias (art. 14 do Protocolo de Ouro Preto), as quais, posteriormente, devem ser internalizadas pelos membros.⁴³

A harmonização regulatória adotada pelo Mercosul depende essencialmente da atuação concertada dos órgãos do bloco e dos Estados-membros, os quais, na maior parte das vezes, tomam decisões por consenso, conforme previsão do art. 37 do Protocolo de Ouro Preto. O procedimento de harmonização apresenta características apenas parcialmente técnicas, pois, em razão de sua estrutura, é passível de influência política, expressa principalmente na atuação do GMC (Prado e Bertrand, 2015; Melo e Goulart, 2003). Os interesses de setores específicos e a captura dos órgãos nacionais

40. No caso da ALADI, é importante destacar o Acordo-Quadro para a Promoção do Comércio pela Superação de Barreiras Técnicas ao Comércio, que, posteriormente, e a partir da adesão de Cuba e Uruguai, constituiu-se em Acordo Regional nº 8.

41. Para uma discussão conceitual acerca do tema, ver Melo e Goulart (2003).

42. Os SGTs estão previstos no art. 13 do Tratado de Assunção, bem como no inciso V do art. 14 do Protocolo de Ouro Preto.

43. Sobre o procedimento de aprovação de regulamentos técnicos, recentemente reformulado, ver Resolução nº 45/2017, do GMC.

e regionais por segmentos econômicos de partes interessadas influenciam a atividade regulatória regional, além de obstruírem a automaticidade do processo, que deveria determinar a progressiva regionalização dos regulamentos técnicos dos membros. A influência dessa pressão não técnica também pode explicar a irregularidade no tempo das medidas de harmonização dos regulamentos dentro do bloco.

Dada a importância do arcabouço normativo regional para implementar a iniciativa de convergência regulatória entre o Brasil e a Argentina, a referência direta a outros modelos de cooperação regulatória utilizados em ações de integração regional é inevitável. As soluções adotadas dentro da UE na construção do mercado comum constituem, portanto, um importante modelo comparativo, pois possibilitam cotejar o padrão do Mercosul com um processo exitoso de integração, que tratou diretamente dos problemas de convergência regulatória.

Existem diferenças substanciais entre os sistemas da UE e do Mercosul. O sistema deste assemelha-se ao europeu em suas fases mais incipientes, antes dos esforços de implementação do reconhecimento mútuo.⁴⁴ No que diz respeito à regulamentação, a UE ordena apenas aspectos gerais dos produtos, que são agrupados em famílias de artigos dotados de características similares.⁴⁵ No caso do Mercosul, mesmo que uma estratégia semelhante tenha sido adotada no atinente à necessária generalidade da regulação comunitária, dimensões técnicas adicionais acerca da normalização regional e dos procedimentos de avaliação da conformidade, por exemplo, foram negligenciadas, impossibilitando a criação de um verdadeiro sistema de qualidade no Mercosul.

Nos processos de harmonização, a normalização técnica regional tem função-chave, pois oferece o substrato técnico-normativo para a produção regulatória regional. Em parte, os problemas observados no intento de harmonização do Mercosul decorrem da fraqueza da estrutura de normalização regional do bloco, em contraste com o

44. Ver estudo elaborado pelo Centro de Estudo do Comércio Global e Investimento (CCGI) (Melo e Goulart, 2003).

45. As características gerais do sistema europeu e as diretrizes do New Approach estão disponíveis em: <<http://sesei.eu/european-standardization/new-approach-legislation/>>. Ver também EC (2016).

desempenho vigoroso dos organismos equivalentes europeus.⁴⁶ Por causa da falta de interesse e de empenho do setor privado, a AMN carece de atividade mais constante. Por conseguinte, sua produção de normas técnicas é relativamente pequena.⁴⁷ Ao lado disso, apenas um pequeno número das normas do Mercosul é efetivamente usado como facilitador do trabalho de harmonização da regulação técnica do bloco.⁴⁸

Adicionalmente, a regulação técnica do Mercosul pode ter origem efetiva em outros SGTs (diversos do subgrupo nº 3), como o nº 8 (agricultura) e o nº 11 (saúde). Embora essa distribuição garanta a qualidade na elaboração de regulamentos, uma vez que os subgrupos são constituídos por corpo técnico especializado, a pluralidade de entes produtores de regras técnicas é problemática, porque esses SGTs não atuam em conjunto com o organismo de normalização do Mercosul – a AMN –, impossibilitando a adoção de um *modus operandi* único para toda a atividade regulatória do bloco. Dessa forma, a regulação não é necessariamente fundamentada em normas técnicas, o que pode acarretar incompatibilidades com as normas produzidas pelos organismos internacionais de normalização e dificultar a entrada de produtos do Mercosul em outros mercados.

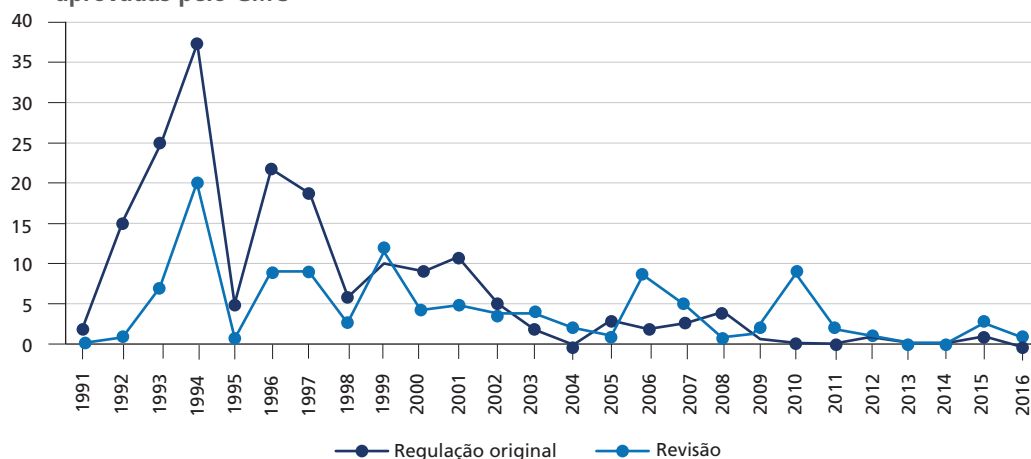
Os gráficos 1, 2 e 3 apresentam uma visão geral da atividade regulatória dos SGTs nºs 3, 8 e 11.

46. O arcabouço jurídico relativo à política europeia de normalização está expresso em três atos normativos comunitários: i) Diretiva nº 98/34/CE, referente a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação; ii) Decisão nº 1.673/2006/CE, concernente ao financiamento da normalização europeia; e iii) Decisão nº 87/95/CEE do Conselho da União Europeia, de 22 de dezembro de 1986, que diz respeito à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações.

47. O acervo de normas da AMN está disponível em: <<https://www.amn.org.br/>>.

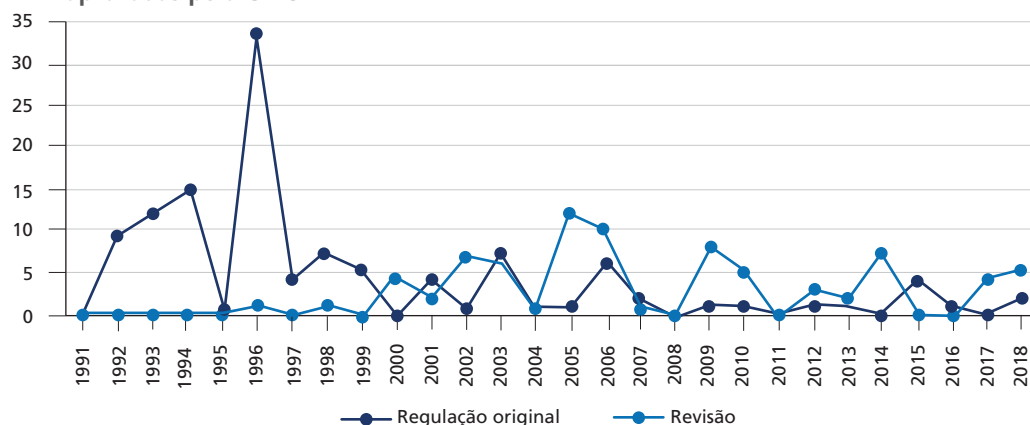
48. A relação entre a AMN e o Mercosul está formalizada no Convênio de Cooperação, expresso na Decisão nº 6/2005, do Conselho do Mercado Comum (CMC). Ver também art. 4.4 da Resolução nº 45/2017 do GMC.

GRÁFICO 1
Regulação técnica com origem no SGT nº 3 (barreiras técnicas): quantidade de resoluções aprovadas pelo GMC



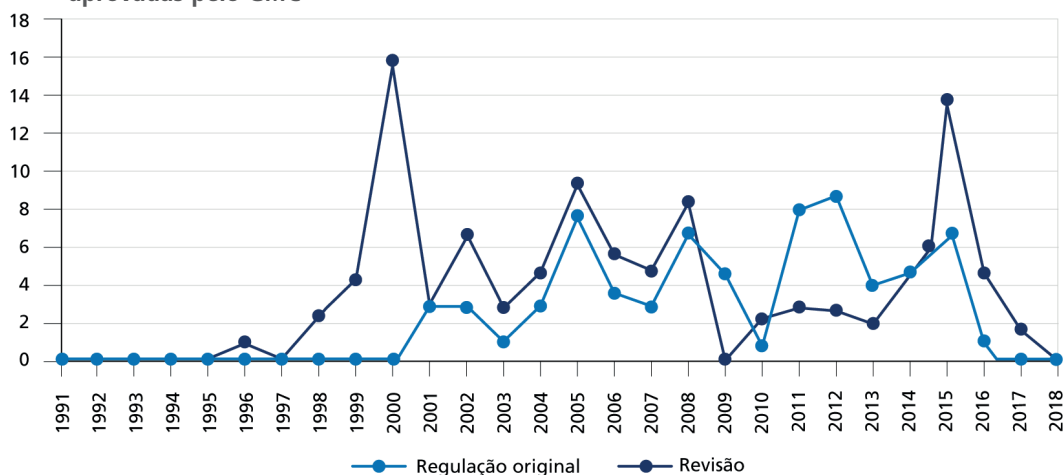
Fonte: Mercosul.
Elaborado por CCGI.

GRÁFICO 2
Regulação técnica com origem no SGT nº 8 (agricultura): quantidade de resoluções aprovadas pelo GMC



Fonte: Mercosul.
Elaborado por CCGI.

GRÁFICO 3
Regulação técnica com origem no SGT nº 11 (saúde): quantidade de resoluções aprovadas pelo GMC



Fonte: Mercosul.
Elaborado por CCGI.

O gráfico 4 apresenta um panorama da atividade de normalização da AMN, incluindo a quantidade de normas aprovadas, e uma comparação com organismos similares – nacionais e regionais.

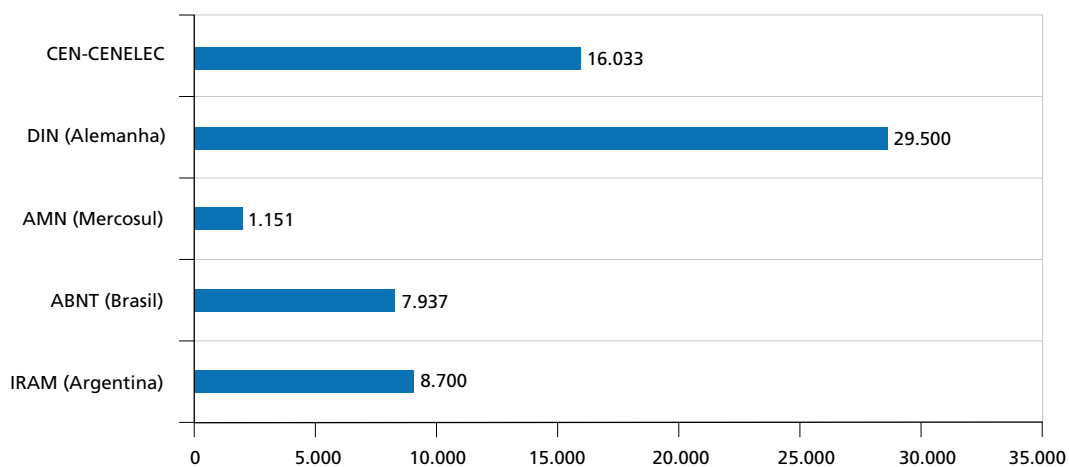
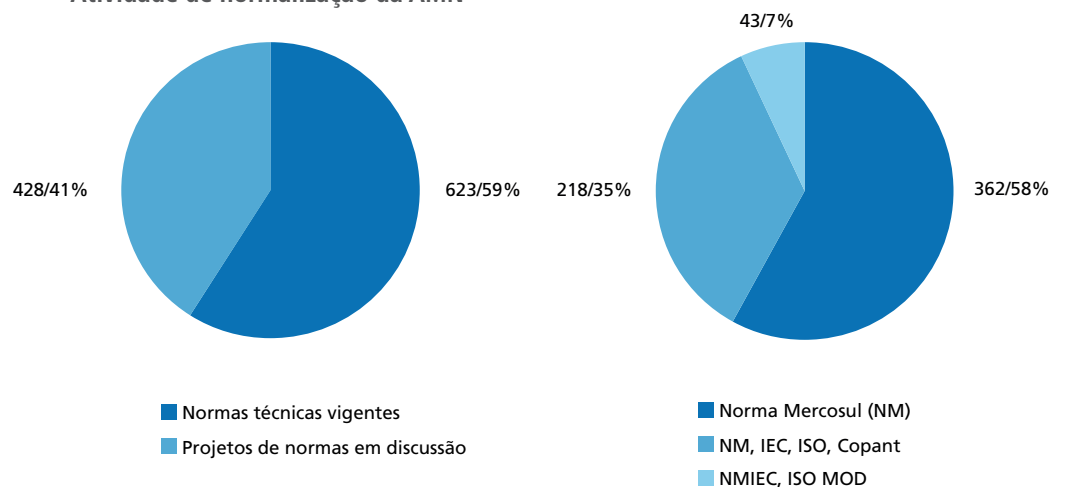
A terceira dimensão dos sistemas regulatórios está relacionada aos procedimentos de avaliação da conformidade, tema menos explorado neste texto, mas fundamental para a compreensão dos problemas enfrentados pelo Mercosul no seu intento de convergência regulatória. Uma comparação com a experiência da UE evidencia parte dos desafios contemporâneos do bloco. A UE adota um sistema de avaliação por primeira parte (declaração do fornecedor é a forma mais comum, acrescida de inserção de símbolo do mercado comum)⁴⁹ e um forte controle pós-mercado, inclusive com consequências na esfera criminal para produtores que falsearem o conteúdo de suas declarações, alegando adequação falsa à norma ou ao regulamento técnico.⁵⁰ Diversamente, o Mercosul e seus membros adotam, como regra, o controle pré-mercado, com o intuito de impedir, de maneira preventiva, a comercialização de produtos em desconformidade com normas

49. Disponível em: <https://ec.europa.eu/growth/single-market/ce-marking_en>. Acesso em: 25 ago. 2018.

50. Disponível em: <https://ec.europa.eu/growth/single-market/goods/building-blocks/market-surveillance_en>. Acesso em: 25 ago. 2018.

e regulamentos técnicos vigentes. Se esse sistema pré-mercado oferece previsibilidade e incremento da qualidade dos bens comercializados, ele aumenta o tempo e os custos para os produtores, além de dificultar a inserção dos produtos em terceiros mercados.

GRÁFICO 4
Atividade de normalização da AMN



Fonte: AMN, IRAM, ABNT, DIN e CEN-CENELEC.
Elaborado por CCGI.
Obs.: DIN – Deutsches Institut für Normung.

Existem várias maneiras de avaliar a conformidade de um produto em relação a uma norma. Tendo em vista a composição da relação contratual de aquisição de bens e serviços, duas partes são identificadas *a priori*: fornecedor e comprador. Caso a avaliação da conformidade seja realizada pelo fornecedor, este procedimento é classificado como

avaliação de primeira parte. Se o comprador realizar a avaliação da conformidade, há uma avaliação de segunda parte. O procedimento também pode ser feito por ator externo ao relacionamento contratual – e, portanto, formalmente neutro e desinteressado na efetivação do negócio jurídico principal. Nesse caso, o procedimento é classificado como de terceira parte – sendo o mais comum a certificação, que geralmente envolve um organismo credenciado para fazê-lo.

As diferenças no funcionamento dos sistemas regulatórios europeus e do Mercosul estão diretamente relacionadas à escolha dos procedimentos de avaliação de conformidade nacionais e regionais predominantes nos dois blocos. Embora a UE, com acúmulo de experiências e práticas, demonstre que a conclusão do mercado comum é mais compatível com um sistema baseado predominantemente na avaliação de primeira parte (declaração do fornecedor, por exemplo), o “New Approach”, os membros do Mercosul entendem que o sistema de avaliação por terceira parte deve ser mantido internamente e em nível regional.

A opção do Mercosul enfatiza as práticas pré-mercado (o produto é avaliado antes de ser lançado no mercado), e isso condiciona o funcionamento *facto* de um mercado apenas formalmente integrado. Em contrapartida, a opção pré-mercado prescinde de instrumentos legais de controle, supervisão e punição, mas dificulta e, em certos casos, até impossibilita a livre movimentação de bens no âmbito do mercado comum, atingindo também a circulação de bens intermediários e matérias-primas – característica que atrapalha a formação de cadeias regionais de valor. Assim, a opção da UE torna o comércio mais fluido, pois a avaliação por primeira parte cria a presunção relativa (*juris tantum*) de que todos os bens produzidos nos membros da UE estão em conformidade com os regulamentos técnicos europeus. O sistema europeu funciona adequadamente aos objetivos mais amplos da integração comercial, inclusive no que concerne à integração produtiva da região. Independentemente dos aspectos estruturais que sustentam o modelo europeu, este parece mais adequado a uma lógica de integração e de consolidação do mercado único.

Embora o Mercosul seja, na região, o arcabouço institucional mais avançado para a convergência regulatória entre o Brasil e a Argentina, o bloco tem apresentado resultados limitados, especialmente nos últimos anos. Iniciativas paralelas podem ser importantes para tornar os sistemas de estrutura regulatória dos dois países mais

compatíveis. Ao final do trabalho, são formuladas propostas para o incremento da convergência regulatória entre Brasil e Argentina no âmbito do Mercosul.

5 ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE DOS SISTEMAS REGULATÓRIOS DE BRASIL E ARGENTINA (RESULTADOS DA PESQUISA)

A fim de apresentar os principais dados coletados em cada setor para os dois países, foram elaboradas sínteses que organizam os elementos dos sistemas regulatórios e de normalização do Brasil e da Argentina. Nas sínteses, as principais categorias exploradas em cada setor selecionado são as seguintes: autoridades regulatórias, regulação e normas técnicas.

Esse mapeamento permite conclusões com base no grau verificado de utilização de normas internacionais, regionais e setoriais globais – como porcentagens do número total de normas técnicas identificadas – e nas informações obtidas de relatórios setoriais. Normas podem ser o alicerce para a formulação e implementação de regras para a solução ou prevenção de problemas, com a cooperação de todos os envolvidos. O processo de normalização aborda as condições de um produto para atender a determinados propósitos.

Para cada setor selecionado, a pesquisa obteve os seguintes resultados.

QUADRO 1
Automóveis

| | Argentina | Brasil |
|-----------------|---|---|
| Autoridades | Atores públicos: Ministerio de Producción, Ministerio de Medio Ambiente y Desarrollo Sostenible e Ministerio de Transporte | Atores públicos: Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e Conran Atores não governamentais: ABNT Autarquias: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Inmetro |
| Produtos | Veículos, autopeças, sistema de segurança, dispositivos de direção, dispositivos de emissões, dispositivos de velocidade, tanques de combustível | Veículos, autopeças, tanques de combustível, sistema de freios, sistema de segurança, dispositivos leves, dispositivos de visão, dispositivos de direção, dispositivos de emissões, dispositivos de velocidade |
| Regulação | 4 leis ordinárias; 2 decretos; 18 resoluções; 4 <i>provisiones</i> | 4 leis ordinárias; 1 decreto; 1 resolução; 4 portarias |
| Normas técnicas | Notificação ao CTBT Total: 430 (29% UNECE; 20% diretiva da UE; 15% IRAM-AITA; 10% NM; 6% FMVSS; 5% outros; 4% IRAM; 3% ISO; 2% Euro III; 2% nenhum; 1% Euro IV; 1% NAG; 1% SAE; 1% Euro V) | Notificação ao CTBT Total: 66 (52% ABNT NBR ISO; 8% NBR ISO; 5% ABNT NBR ISO-IEC; 5% ABNT NBR NM; 5% ABNT NBR NM ISO; 5% ASTM; 5% Inmetro GPCR; 3% ECE; 3% FMVSS; 3% ISO; 1% ABNT ISO-IEC; 1% ABNT NBR ISO; 1% ALAPA; 1% DIN; 1% ISO-TS; 1% NIE-DINQP) |

Elaboração dos autores.

Obs.: FMVSS – Federal Motor Vehicle Safety Standards; SAE – Society of Automotive Engineers; NAG – National Acquisitions Group; ALAPA – Associação Latino-Americana dos Fabricantes de Pneus, Aros e Rodas; GPCR – *G protein-coupled receptors*; ECE – Economic Commission For Europe; TS – *technical specification*.

QUADRO 2

Máquinas mecânicas

| | Argentina | Brasil |
|-----------------|---|--|
| Autoridades | Atores públicos: INTI Autarquias: Ente Nacional Regulador del Gas (ENARGAS) e Ente Nacional Regulador de la Electricidad (ENRE) | Atores públicos: Ministério de Minas e Energia (MME) Atores não governamentais: ABNT Autarquias: Inmetro |
| Produtos | Máquinas agrícolas – tratores, colheitadeiras, implementos agrícolas automotivos, semeadoras e pulverizadores – e equipamentos mecânicos em obras públicas | Equipamento de aquecimento, equipamento centrífugo, frigorífico e máquinas domésticas, máquinas para gases de petróleo liquefeito (GPL) e equipamento de som |
| Regulação | 6 leis ordinárias; 2 resoluções | 3 leis ordinárias; 1 tratado; 6 portarias; 22 portarias do Inmetro; 1 portaria do Ibama; 3 resoluções do Contran; 22 normas técnicas; 2 notas técnicas |
| Normas técnicas | Notificação ao CTBT Total: 86 (22% ASTM; 16% IRAM; 16% nenhum; 10% ISO; 7% IEC; 6% IRAM-IAP; 5% EN; 2% AR; 2% CNC; 2% UNE EN; 1% AENOR; 1% ANSI; 1% CEN; 1% IRAM-DEF; 1% IRAM-IAPG; 1% IRAM-ISO; 1% NAG; 1% ORSNA; 1% SAE) | Notificação ao CTBT Total: 32 (66% ABNT NBR; 13% regras gerais; 3% ABNT NBR ISO; 3% ABNT NBR ISO-IEC; 3% ABNT NBR NM ISO; 3% IEC; 3% ISO; 3% ISO-IEC; 3% NBR ISO) |

Elaboração dos autores.

Obs.: IAP – Instituto Argentino del Petróleo; ANSI – American National Standards Institute; UNE – Asociación Española de Normalización; IAPG – Instituto Argentino del Petróleo y del Gas; AENOR – Asociación Española de Normalización y Certificación; CNC – norma para a certificação de cosméticos da República Checa; EN – European Norm; DEF – Ministerio de Defensa Nacional; ORSNA: Organismo Regulador del Sistema Nacional de Aeropuertos.

QUADRO 3

Equipamentos elétricos

| | Argentina | Brasil |
|-----------------|---|--|
| Autoridades | Atores públicos: INTI Autarquias: ENARGAS e ENRE | Atores públicos: MME, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), MDIC – por meio de seu comitê interministerial, o Comitê de Gestão de Indicadores de Eficiência Energética (CGIEE) – e MTE Autarquias: Anatel e Inmetro Atores não governamentais: ABNT |
| Produtos | Cabo elétrico e condutores, motores e hélices, isqueiros | Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado, diodos emissores de luz, lâmpadas de descarga e lâmpadas fluorescentes, motores e geradores elétricos (específicos para motores elétricos de indução trifásicos), cabos elétricos e cabos flexíveis elétricos, cabos de fibra ótica, cabos de potência com isolamento sólido em PVC, sistemas de radiocomunicação, equipamento de radiocomunicações com radiação restrita, diodos emissores de luz, aparelhos de transmissão para rádio ou televisão, fios, cabos e cabos flexíveis elétricos |
| Regulação | 1 lei ordinária; 2 decretos; 46 resoluções da AEA | 3 leis ordinárias; 2 decretos; 2 resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); 28 NRs; 7 convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT); 86 convenções técnicas da OIT; 26 portarias; 5 portarias da Anatel notificadas; 21 portarias do Inmetro; 23 portarias do Inmetro; 1 portaria do MMA; 6 portarias; 22 portarias do Inmetro; 1 portaria do Inmetro (<i>ministerial act</i>); 1 portaria do Ibama; 3 resoluções do Contran; 22 normas técnicas; 2 notas técnicas |
| Normas técnicas | Notificações ao CTBT Total: 181 (60% IRAM; 12% IRAM NM; 11% NM; 7% ISO; 3% IEC; 2% nenhum; 2% AR; 1% IRAM-IAS; 1% NAG; 1% DIN) | Notificações ao CTBT Total: 124 (62% ABNT NBR; 10% IEC; 5% ISO; 4% regras gerais; 4% ABNT NBR-IEC; 4% ABNT NBR NM; 2% UL; 1% ASTM ABNT-ISO-IEC; 2% CISPR; 2% ABNT NBR-ISO; 1% ISO-IEC; 1% CIE; 1% ABNT NM-IEC) |

Elaboração dos autores.

Obs.: CISPR – Comitê Internacional Spécial des Perturbations Radioelectriques; UL – Underwriters Laboratories; CIE – Commission Internationale de l'Éclairage.

QUADRO 4
Equipamentos médicos

| | Argentina | Brasil |
|-----------------|---|--|
| Autoridades | Atores públicos: ANMAT, Secretaría de Política Sanitaria y Reglamentación Sanitaria, Registro Provincial de Equipos Médicos en Uso y Prestamistas, Secretaría de Salud Pública del Estado, Dirección General de Aduanas, Ministerio de Asistencia Social y Salud Pública, Unidad Coordinadora de Evaluación y Ejecución de Tecnologías de la Salud, Asociación Médica Argentina, Secretaría de Políticas, Reglamentos e Institutos e Unidad Coordinadora Nacional de Evaluación de Tecnologías Sanitarias | Atores públicos: MDIC e Ministério da Saúde (MS) do Brasil Autarquias: Anvisa e Inmetro Atores não governamentais: ABNT Atores privados: Associação Brasileira de Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios (ABIMO) e Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia para a Saúde (ABIMED) |
| Produtos | Instalações de gás, produtos médicos implantáveis, óculos, instrumentos e aparelhos de medição e dispositivos de medição de velocidade | Termômetros, diagnósticos <i>in vitro</i> , agulhas |
| Regulação | 2 leis ordinárias; 1 resolução do Ministerio de Salud; 1 resolução; 1 decreto-lei; 1 disposição da ANMAT | 3 leis ordinárias; 13 portarias do Inmetro; 2 portarias interministeriais; 1 portaria do MJ; 1 decreto; 2 instruções normativas da Anvisa; 1 instrução normativa do MS; 17 resoluções da Anvisa; 1 resolução do Mercosul, do GMC |
| Normas técnicas | Notificações ao CTBT Total: 12 (59% nenhum; 17% ISO; 8% IRAM; 8% OIML; 8% NAG) | Notificações ao CTBT Total: 13 (29% ISO; 24% ABNT NBR; 23% regras gerais; 18% IEC; 6% ABNT NBR ISO) |

Elaboração dos autores.

QUADRO 5
Cosméticos

| | Argentina | Brasil |
|-----------------|---|---|
| Autoridades | Atores públicos: ANMAT e Instituto Nacional de Medicamentos (INAME) | Atores públicos: MDIC Autarquias: Anvisa e Inmetro Atores não governamentais: ABNT Atores privados: Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC), Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), Confederação Nacional da Indústria (CNI) e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) |
| Produtos | Produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes, produtos vegetais, produtos de origem animal | Produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes, drogas, produtos de origem animal |
| Regulação | 4 resoluções; 19 <i>provisiones</i> | 1 lei ordinária; 2 decretos; 14 resoluções e portarias da Anvisa; 9 resoluções do Inmetro; 48 resoluções do Mercosul |
| Normas técnicas | Notificações ao CTBT Total: 10 (50% nenhum; 20% FDA; 20% Colipa; 10% ISO; 10% NM) Notificações ao CSPS Total: 7 (57% nenhum; 29% sem desvíos; 14% OIE) | Notificações ao CTBT Total: 43 (32% ABNT NBR ASTM; 19% regras gerais; 16% ABNT NBR; 9% nenhum; 7% ASTM; 5% ABNT NBR ISO; 5% ISO-IEC; 2% ABNT NBR ISO-IEC; 2% ISO-TS) Notificações ao CSPS Total: 39 (59% nenhum; 26% WOA; 10% IPPC; 5% Codex) |

Elaboração dos autores.

Obs.: FDA – Federal Drug Administration; Colipa – The European Cosmetic and Perfumery Association; IPPC – International Plant Protection Convention; OIE/WHO – World Organisation for Animal Health.

QUADRO 6

Fármacos

| | Argentina | Brasil |
|-----------------|--|---|
| Autoridades | Atores públicos: ANMAT e INPI Atores não governamentais: IRAM | Atores públicos: MDIC e INPI Autarquias: Anvisa e Inmetro Atores não governamentais: ABNT Atores privados: CNI, Fiesp, ABIQUIM e Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades (ABIFINA) |
| Produtos | Produtos misturados ou não misturados para fins terapêuticos ou profiláticos, sangue e ligaduras, artigos análogos | Produtos misturados ou não misturados para fins terapêuticos ou profiláticos, sangue e ligaduras, artigos análogos |
| Regulação | 2 leis ordinárias; 7 decretos; 2 resoluções conjuntas; 1 resolução; 1 resolução da Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa (AFIP); 1 resolução da ANA; 1 resolução da ANMAT; 1 resolução do Ministerio de Producción; 16 <i>provisiones</i> da ANMAT; 1 regulação ministerial | 4 leis federais; 2 portarias; 36 resoluções |
| Normas técnicas | Notificações ao CTBT Total: 40 (82% nenhum; 6% EMA; 6% IUIS; 3% FDA; 3% IATA) Notificações ao CSPS Total: 14 (50% nenhum; 29% sem desvios; 14% OIE; 7% IPPC) | Notificações ao CTBT Total: 43 (32% ABNT NBR ASTM; 19% regras gerais; 16% ABNT NBR; 7% ASTM; 5% ABNT NBR ISO; 5% ABNT NBR ISO-IEC; 5% ISO-IEC; 2% ISO-TS) Notificações ao CSPS Total: 39 (59% nenhum; 26% WOA; 10% IPPC; 5% Codex) |

Elaboração dos autores.

Obs.: EMA – European Medicines Agency; IUIS – International Union of the Immunological Societies; IATA – International Air Transport Association.

QUADRO 7

Alimentos e bebidas processadas

| | Argentina | Brasil |
|-----------------|--|---|
| Autoridades | Atores públicos: Senasa, Instituto Nacional de Vitivinicultura (INV), ANMAT e Instituto Nacional de Alimentos (INAL) | Atores públicos: Mapa, MS e Ibama Autarquias: Anvisa e Inmetro |
| Produtos | Soja, alimentos à base de soja, milho, bebidas alcoólicas e vinho | Produtos de origem animal, frutas e vegetais frescos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos, grãos, sementes e alimentos para animais (incluindo alimentos para animais de estimação) e produtos alimentícios processados |
| Regulação | O Código Alimentar Argentino (CAA), criado pela Lei nº 18.284/1969 e regulado pelo Decreto nº 2.126/1971, regulamenta os produtos alimentícios produzidos localmente e importados ¹ | Os regulamentos do Mapa e da Anvisa podem ser consultados <i>online</i> – no portal do Mapa, a ferramenta de busca Sislegis disponibiliza as normas vigentes (uma ferramenta de busca semelhante, chamada Visalegis, pode ser encontrada no portal da Anvisa) |
| Normas técnicas | Notificações ao CTBT Total: 100 (23% ISO; 13% NM; 12% FDA; 7% Codex; 7% IRAM; 5% diretiva europeia; 4% IEC; 4% ICMSF; 4% APHA; 3% OIV; 2% ASTM; 2% FSIS) Notificações ao CSPS Total: 194 (27% nenhum; 27% sem desvios; 19% IPPC; 16% Codex; 10% OIE; 1% IFCS) | Notificações ao CTBT Total: 24 (50% Codex; 17% FIL; 13% ABNT NBR; 8% ISO; 4% ABNT NBR ISO; 4% IEC; 4% EPA SW) |

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ O CAA está sendo constantemente atualizado por resoluções conjuntas. Últimas modificações disponíveis em: <http://www.conal.gov.ar/CAA_ultimas_modificaciones.php>. Em particular, para produtos alimentícios e bebidas, o Decreto nº 2.092/1991 (complementado pelo Decreto nº 1.812/1992) regulamenta todos os produtos importados de alimentos e bebidas.

Obs.: ICMSF – International Commission on Microbiological Specifications for Foods; APHA – American Public Health Association; OIV – Organização Internacional do Vinho; FSIS – Food Safety and Inspection Service; EPA – Environmental Protection Agency; IFCS – Institute for Food Chain Standards; FIL – Fédération Internationale du Lait; SW – *solid waste*.

A fim de verificar a abertura da regulação de Brasil e de Argentina a normas produzidas no exterior, as diversas normas técnicas referidas em regulamentos técnicos notificados à OMC podem ser categorizadas em dois grupos: normas técnicas nacionais (domésticas) e normas técnicas não nacionais, as quais podem ser internacionais, regionais e setoriais globais. Assim, as normas mencionadas nos quadros anteriores seriam organizadas da forma a seguir.

QUADRO 8

Classificação de normas técnicas referidas em regulamentos técnicos notificados à OMC

| Norma técnica nacional (doméstica) | Norma técnica não nacional | | |
|--|--|---|--|
| | Internacional | Regional | Setorial global |
| ABNT (NBR): Brasil | ISO | NM: produzida pela AMN | FMVSS: Estados Unidos |
| IRAM: Argentina | IEC | EURO: norma europeia referente ao controle progressivo dos níveis de emissões | SAE: Estados Unidos |
| AITA: Argentina | Codex Alimentarius Commission | ALAPA | DIN: Alemanha |
| IAP: Argentina | UNECE | EN | ASTM: Estados Unidos |
| NIE-DINQP: norma Inmetro específica da Diretoria de Normalização, Qualidade e Produtividade (Brasil) | OIE | CEN | ANSI: Estados Unidos |
| IAS: Argentina | IPPC | EMA: | FDA: Estados Unidos |
| DEF: Argentina | OIV | COPANT | UL: Underwriters Laboratories (Estados Unidos) |
| IAPG: Argentina | International Air Transport Association (IATA) | - | CNC: República Tcheca |
| - | CISPR | - | APHA: Estados Unidos |
| - | OIML | - | IUIS |
| - | ICMSF | - | FSIS |
| - | IFCS | - | - |

Fonte: TBT IMS/OMC.
Elaborado por CCGI.

Em caso de combinação de entidades produtoras de normas técnicas, prevalece, para fins de classificação, a norma não nacional (não doméstica). Regulamentos técnicos estrangeiros, uma vez que sua obrigatoriedade não extrapola sua jurisdição, têm o mesmo valor jurídico das normas técnicas e, por isso, podem ser inseridos na classificação. Esse, por exemplo, é o caso dos regulamentos produzidos pelo FMVSS. As normas técnicas regionais foram agrupadas indistintamente em uma mesma categoria, independentemente da região em que foram produzidas.

Com base nessa divisão binária, tem-se a seguinte descrição da regulação técnica nos dois países.

TABELA 1
Uso de normas técnicas na regulação notificada por Brasil e Argentina ao CTBT da OMC

| | Brasil: notificações ao CTBT | | Argentina: notificações ao CTBT | |
|---|------------------------------|----|---------------------------------|------|
| | Total | % | Total | % |
| HS 87 veículos | | | | |
| Normas técnicas nacionais | 34 | 52 | 117 | 27 |
| Normas técnicas internacionais, regionais e setoriais de alcance global | 32 | 48 | 313 | 73 |
| HS 84 máquinas e equipamentos mecânicos | | | | |
| Normas técnicas nacionais | 25 | 79 | 41 | 48 |
| Normas técnicas internacionais, regionais e setoriais de alcance global | 7 | 21 | 45 | 52 |
| HS 85 aparelhos e máquinas elétricas | | | | |
| Normas técnicas nacionais | 80 | 66 | 120 | 66 |
| Normas técnicas internacionais, regionais e setoriais de alcance global | 44 | 34 | 61 | 34 |
| HS 30 produtos farmacêuticos | | | | |
| Normas técnicas nacionais | 20 | 91 | 32 | 91,5 |
| Normas técnicas internacionais, regionais e setoriais de alcance global | 2 | 9 | 3 | 8,5 |
| HS 33 produtos cosméticos e de higiene | | | | |
| Normas técnicas nacionais | 23 | 53 | 5 | 50 |
| Normas técnicas internacionais, regionais e setoriais de alcance global | 20 | 47 | 5 | 50 |
| Produtos alimentícios (HS 16, 19, 20, 21) | | | | |
| Normas técnicas nacionais | 93 | 30 | 24 | 24 |
| Normas técnicas internacionais, regionais e setoriais de alcance global | 103 | 70 | 76 | 76 |
| Equipamentos médicos (HS 9018, 9022) | | | | |
| Normas técnicas nacionais | 7 | 53 | 8 | 66 |
| Normas técnicas internacionais, regionais e setoriais de alcance global | 6 | 47 | 4 | 34 |

Fonte: TBT IMS/OMC.
Elaborado por CCGI.

Algumas evidências podem ser extraídas desses dados.

- 1) Embora varie conforme o setor, o uso de normas técnicas internacionais, regionais e setoriais de alcance global é, aparentemente, acessório nos regulamentos técnicos notificados pelo Brasil e pela Argentina. Essa característica pode acarretar três problemas imediatos: dificuldades de exportação para terceiros mercados, obstáculos na consolidação de iniciativas bilaterais de convergência e isolamento dos sistemas produtivos dos dois países em relação a cadeias regionais e globais de valor.
- 2) Uma comparação entre as normas de suporte usadas pelo Brasil e pela Argentina evidencia origens diferentes, pois, dependendo do setor, são frequentes as normas de inspiração europeia ou norte-americana, além das internacionais e as predominantemente domésticas.

- 3) As consequências desse quadro regulatório e normativo são as seguintes: *i)* Brasil e Argentina, por meio de normas técnicas e regulamentos técnicos, potencialmente criam barreiras não tarifárias entre si; *ii)* o processo de convergência, mesmo valendo-se do arcabouço institucional do Mercosul, é dificultado; *iii)* a integração produtiva às cadeias de valor é prejudicada; *iv)* as exportações para países terceiros são dificultadas; e *v)* os custos de adaptação às demandas externas aumentam.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A convergência regulatória é, na atualidade, uma das questões mais relevantes para explicar os resultados positivos no comércio internacional. Depois de anos concentrando-se na eliminação da barreira tarifária, verifica-se a importância crescente da dimensão regulatória doméstica como obstáculo adicional e mais desafiador às trocas comerciais.

Os países podem determinar as características e os graus de confiança de produtos e serviços para a proteção do consumidor, do meio ambiente e de sua saúde pública. Essas determinações, principalmente quando mandatórias (na forma de regulamentos técnicos e atos normativos correlatos nas áreas ambiental e de saúde pública), podem criar entraves aos fluxos internacionais de comércio.

Apesar dos esforços para a negociação dos acordos TBT e SPS na OMC, medidas técnicas, sanitárias, fitossanitárias e ambientais são largamente usadas de maneira nociva ao comércio internacional. Ainda que de modo implícito, essas medidas têm representado uma nova forma de protecionismo comercial, muito mais complexo de administrar do que as formas clássicas de protecionismo, baseadas em tarifas e em restrições quantitativas. Os acordos da OMC sobre TBT e SPS, negociados na década de 1990, precisam de uma revisão para atender a todas essas novas preocupações.

A preocupação com as barreiras regulatórias também é observada nos acordos preferenciais de comércio. Após a primeira fase de eliminação das tarifas, a convergência regulatória tem se tornado a meta mais importante para o alcance da integração econômica, especialmente no âmbito de blocos comerciais dotados de arcabouço institucional próprio. As tarifas são de simples eliminação, uma vez que são barreiras visíveis e facilmente quantificáveis. A eliminação de barreiras regulatórias

e a convergência regulatória são objetivos mais complexos, pois requerem condutas positivas e negativas por parte dos parceiros comerciais.

Um dos aspectos centrais a serem examinados está relacionado ao modelo das normas técnicas usadas como suporte para o conteúdo de regulamentos nacionais, normas técnicas nacionais e procedimentos de avaliação da conformidade. Esse modelo pode seguir três estratégias distintas: *i)* uso de normas internacionais criadas por organizações mundiais de normalização (*de facto* ou *de jure*), como ISO, IEC, ITU ou Codex, OIE e IPCC, conforme recomendado pela OMC; *ii)* observância de algumas das normas técnicas setoriais de alcance global, como as norte-americanas, as europeias ou, futuramente, as chinesas; e *iii)* investimento em inovação tecnológica, acompanhado de agressivo processo de normalização regional, com a finalidade de, no longo prazo, exportar normas técnicas e influenciar a produção dessas internacionais no âmbito de comitês dos organismos globais de normalização. Essas três estratégias não são excludentes e a ênfase em uma delas pode ser determinada pelos objetivos mais amplos da política comercial do país.

As políticas de regulação e de normalização argentina e brasileira têm semelhanças e diferenças importantes. Na atualidade, o processo de convergência regulatória iniciado pelo Mercosul nos anos 1990 apresenta lenta evolução, a despeito da importante reforma decorrente da Resolução nº 45/2017, do GMC. Para romper esse impasse, é necessário repensar os procedimentos do projeto de integração no atinente às barreiras não tarifárias. Nessa perspectiva, os esforços de convergência seriam inicialmente focados nos seus dois principais membros: Brasil e Argentina. Os resultados da convergência bilateral seriam institucionalizados no âmbito do Mercosul.

6.1 Regulação e regulamentos técnicos

No Brasil, na reforma do Estado introduzida nos anos 1990, com a finalidade de modernizar a administração pública brasileira, os ministérios passaram a ter responsabilidade principalmente pelas políticas setoriais, afastando-se da atividade reguladora direta. Agências reguladoras foram criadas com autonomia técnica e orçamentária para atuarem nas suas respectivas áreas de competência, ou seja, nas dimensões econômicas e puramente técnicas. Todavia, alguns setores, excluídos dessa reforma, continuaram a sofrer influência política em sua regulação. É o caso, por exemplo, de automóveis, que possuem regulamentação importante emitida pelo

Contran e pelo MMA, e de máquinas e equipamentos mecânicos e elétricos, regulados pelo MTE.

Para a agricultura, não há agência reguladora específica (nos moldes das entidades concebidas na década de 1990) como complemento ao processo de privatização de empresas estatais – o Mapa tem a função central no desenho da política e na determinação da regulação e da supervisão do cumprimento desta. Na dimensão agrícola, mesmo aspectos altamente técnicos não são delegados a agências técnicas autônomas, a exemplo do que ocorre na regulação de produtos de saúde pela Anvisa. Na atualidade, esse modelo antigo está enfrentando muitos desafios para tratar das três funções de maneira satisfatória.

Entre as agências, o Inmetro é central para aspectos relacionados à regulação técnica compulsória. Como autarquia pública destituída de forma de agência executiva, na prática, ele desempenha função de agência reguladora residual, colaborando com outros órgãos públicos na regulação de bens destinados ao consumidor final. O Inmetro também é responsável pela metrologia e acreditação, que credencia organizações privadas a realizar certificação, testes e calibração. O instituto é expressamente reconhecido como órgão regulador de automóveis e maquinário, ainda que de maneira concorrente com determinadas autoridades. Outras agências importantes são a Anvisa – para alimentos e remédios – e a Anatel – para produtos de telecomunicações.

Na Argentina, a estrutura regulatória é parcialmente distinta. Políticas e regulação, em quase todos os setores, estão, em grande medida, subordinadas a órgãos políticos, dirigidos diretamente por essas autoridades, substituíveis mediante alternância na cúpula do Poder Executivo. Nesse contexto de atuação regulatória de órgãos políticos, o Ministério de Produção e Trabalho tem atuação destacada. Alguns importantes órgãos governamentais devem ser igualmente mencionados como centrais no sistema regulatório argentino, como o INTI, na área de metrologia, o Senasa e a ANMAT, para produtos sanitários e qualidade de alimentos e medicamentos.

A diferença nas estruturas dos sistemas regulatórios poderia explicar parte das dificuldades de compatibilização regulatória entre Brasil e Argentina, expressa nas desinteligências e principalmente em oportunidades referentes às atividades dos SGTs nos 3, 8 e 11 do Mercosul. As pequenas conquistas desses grupos confirmam que o

processo de negociação deve ser alterado e adaptado para enfrentar os verdadeiros desafios da integração.

A transparência, conceito considerado como o pilar de boas práticas regulatórias, apresenta problemas pontuais em ambos os países. Acessar regulamentos técnicos vigentes e em elaboração nesses locais pode ser tarefa complexa, dispendiosa e, por vezes, desestimulante. Além disso, as notificações efetuadas ao CTBT e ao CSPS da OMC não são uniformes, ainda que Brasil e Argentina, em uma interpretação literal dos dispositivos dos dois acordos, cumpram suas obrigações perante o sistema multilateral. O sistema de notificações desenvolvido no contexto da ALADI fortalece, em parte, os esforços de convergência regional, mas, mesmo assim, nota-se que iniciativas mais ambiciosas poderiam ter sido adotadas no âmbito mais restrito do Mercosul.

6.2 Normas técnicas

Em relação à normalização, o Brasil apresenta produção relativamente centralizada de normas técnicas. A ABNT – uma organização privada de reconhecido interesse público – subdivide-se em mais de uma centena de comitês, os quais se dedicam à produção de normas técnicas para os mais diversos setores da economia. A associação participa, como representante do Brasil, de organizações e iniciativas internacionais na área de normalização e certificação.

Na Argentina, esse papel é desempenhado pelo IRAM, também um órgão privado de interesse público, incumbido do desenvolvimento de normas técnicas nacionais. A atividade de normalização é mais descentralizada do que no Brasil, uma vez que muitas normas são publicadas diretamente pelos organismos classistas e pelas associações setoriais – os quais, além de atuarem como representantes de interesses econômicos, exercem atividade de normalização.

Para o Brasil e para a Argentina, a atividade de normalização padece de alguns problemas. Primeiramente, destaca-se a quantidade escassa de normas técnicas produzidas, o que decorre, principalmente, da demanda insuficiente do setor privado pela normalização, provavelmente em razão da desinformação acerca de sua importância. Em segundo lugar, deve-se mencionar a ausência de sintonia entre a normalização técnica elaborada no âmbito doméstico e a internacional e estrangeira dos principais

centros econômicos mundiais. Em ambos os países, há algumas dificuldades para acessar informações de maneira organizada e livre de custos. Essa característica é problemática, já que, em muitos casos, a referência às normas técnicas no texto de regulamentos produzidos pelas autoridades torna sua observância obrigatória.

6.3 Uso de normas internacionais, regionais e setoriais globais

Nos dois países, é baixa a internacionalização do sistema regulatório por meio de normas internacionais – a frequência de utilização de normas internacionais, regionais e setoriais de alcance global é reduzida, com uma clara preferência pelo uso daquelas concebidas domesticamente. No que concerne especificamente ao uso de normas regionais, especialmente as produzidas pela AMN, verificam-se dois problemas principais: acervo relativamente pequeno de normas da associação e atividade irregular dos organismos de harmonização regulatória do bloco.

Com relação às normas globalizadas produzidas pelas principais entidades de normalização do mundo, o Brasil e a Argentina utilizam-se muito pouco delas. Ambos os países optaram pela estratégia de desenvolver normas técnicas nacionais, adaptadas às peculiaridades e necessidades de seus mercados domésticos. Essa preferência é consequência da política industrial adotada pelos latino-americanos nos anos 1960, caracterizada por seu desenvolvimento tardio, dependente e fortemente orientado por uma lógica de substituição de importações.

Os avanços, entretanto, em termos de abertura comercial – e, principalmente, na dimensão da integração regional – tornaram complexas algumas políticas de normalização domésticas. A produção de normas técnicas nacionais tem representado dificuldades às importações. Por reflexo, essas políticas criam problemas de exportação para terceiros mercados, bem como prejudicam pretensões de inserção em cadeias globais e regionais de valor.

6.4 Convergência regulatória

O Mercosul tem mais de vinte anos de existência. O maior progresso na integração comercial, no entanto, foi alcançado nos aspectos tarifários e nos não comerciais. No domínio da convergência regulatória, apesar da criação de subgrupos sobre barreiras técnicas (SGT nº 3), agricultura (SGT nº 8) e saúde (SGT nº 11), os resultados

apresentados são insuficientes, principalmente considerados os últimos anos. O processo de harmonização da regulação técnica se enfraqueceu após o início promissor.

A AMN, uma iniciativa privada regional de normalização, tem uma importante função a desempenhar no âmbito da integração regional. Os resultados apresentados, porém, quando comparados a outras dessas iniciativas, são pouco auspiciosos. Após três décadas de integração, foram elaborados apenas 1 mil projetos de normas técnicas regionais do Mercosul.

6.5 Propostas

Na atualidade, o Mercosul enfrenta o dilema de aprofundar a integração ou retroceder e aceitar transformar-se em área de livre comércio. Para ambas as direções, a convergência regulatória é importante, ainda que a forma de sua execução possa variar conforme o tipo de integração escolhido.

Brasil e Argentina, na qualidade de maiores economias do bloco, têm condições de liderar esse processo, independentemente da direção escolhida. Nesse sentido, ambos têm algumas tarefas para realizar.

Primeiramente, deve-se promover um estudo profundo dos custos reais do insucesso do Mercosul. Esse tipo de estudo foi fundamental para convencer os europeus nos anos 1970 a aceitarem a iniciativa do mercado interno e a implementação do New Approach, no que concerne à regulação, à normalização e à avaliação da conformidade.

O mandato do Mercosul, para harmonizar a regulamentação técnica e as medidas normativas correlatas, deve ser reinterpretado. A experiência da UE precisa ser analisada com parcimônia e aproveitada, no que couber, para a realidade regional do bloco sul-americano.

Mesmo em caso de manutenção do Mercosul como união aduaneira imperfeita, Brasil e Argentina podem negociar um novo *bilateral new approach*, na forma de cooperação reforçada, com uma forte iniciativa política dos governos centrais, para impor mandato mais estrito às suas agências reguladoras e aos órgãos correlatos – a fim de desenvolver procedimentos de regulação conjunta e concertada entre os dois países. Uma iniciativa

possível seria escolher algum setor menos sensível para iniciar o exercício de convergência bilateral: automotivo (em andamento), elétrico, maquinário, têxtil, plástico, alimentos, cosméticos, entre outros. Os resultados positivos alcançados poderiam, posteriormente, ser estendidos aos outros membros do Mercosul.

Deve-se desenvolver uma nova estratégia para convencer os setores privados de Brasil e de Argentina a utilizar normas internacionais, regionais e setoriais globais, para que, em um segundo momento, a produção de normas técnicas seja internacionalizada. Assim, Brasil e Argentina, amparados pelo setor produtivo, passarão da condição de *standard takers* para a de *standard makers*. Bem como no caso da regulação, alguns setores menos sensíveis poderiam ser escolhidos para iniciar uma política de normalização concertada e universalizada.

Isso pode ser um incentivo para que os dois países pensem na necessidade de uma ampla reforma regulatória estrutural. Essas iniciativas estariam em consonância com recomendações propostas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), a qual se dedica, entre outros temas, à promoção de boas práticas de governança. Nesse sentido, a Argentina poderia conceber uma estrutura administrativa baseada na lógica das agências reguladoras executivas, dotadas de autonomia técnica e orçamentária. O Brasil, por sua vez, poderia modernizar sua estrutura de agências e instrumentalizar mecanismos de metarregulação que possibilitassem maior coerência regulatória interna e tornassem mais eficientes e menos onerosos os meios normativos de intervenção do Estado na economia.

Para iniciar esse processo de reforma e de busca por convergência, um conceito básico pode ser adotado como diretriz. A experiência para a elaboração desse conceito originou-se dos europeus, nos anos 1970, na época da decisão de Cassis de Dijon, entre franceses e alemães, sobre o conteúdo discutível de álcool de licores. Assim, a fim de conformar um sistema regulatório baseado em presunções, equivalências e construção de confiança mútua, o mantra entre o Brasil e a Argentina deve ser: se um produto não prejudica um argentino, não prejudica um brasileiro – e vice-versa.

REFERÊNCIAS

- BALDWIN, R. **The great convergence: information technology and the new globalization.** Harvard, United Kingdom: Harvard University Press, 2016.
- BRAITHWITE, J. **Regulatory capitalism: how it works, ideas for making it work better.** Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2008. Disponível em: <<http://johnbraithwaite.com/wp-content/uploads/2016/06/Regulatory-Capitalism-How-it.pdf>>.
- CORRÊA, R. **O capítulo sobre barreiras Técnicas no acordo Transpacífico (TPP).** Rio de Janeiro: Inmetro, MDIC, 2016. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/PDF/cbtc/apresentacao-cbtc-inmetro.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2018.
- DOVAL, M. G. P. Política exterior y modelos de desarrollo: Argentina y Brasil en perspectiva comparada (1930-2010). **Apuntes**, v. 44, n. 80, p. 159-185, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.pe/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0252-18652017000100006&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 3 nov. 2018.
- EC – EUROPEAN COMMUNITY. **Good regulatory practices (GRPs) in TTIP: an introduction to the EU's revised proposal.** Bruxelas: European Commission, 21 Mar. 2016. Disponível em: <http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2016/march/tradoc_154381.pdf>. Acesso em: 14 set. 2018.
- FRANZESE, C. **Federalismo cooperativo no Brasil: da Constituição de 1988 aos sistemas de políticas públicas.** 2010. Tese (Doutorado) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2010.
- GORDA, M. de J. T. **A representação política da bancada ruralista na Câmara dos Deputados.** Brasília: CEFOR, 2009.
- GRAZIANO, L. O *lobby* e o interesse público. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 12, n. 35, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091997000300009>.
- HOEKMAN, B.; MAVROIDS, P. **Regulatory spillovers and the trading system: from coherence to cooperation.** Geneva, Switzerland: ICTSD, 2015. Disponível em: <<http://e15initiative.org/wp-content/uploads/2015/04/E15-Regulatory-OP-Hoekman-and-Mavroidis-FINAL.pdf>>.
- HOWSE, R. Regulatory cooperation, regional trade agreements, and world trade law: conflict or complementarity. **Law and Contemporary Problems**, v. 78, n. 4, p. 137-151, 2015.
- LECHNER, N. Estado, mercado e desenvolvimento na América Latina. **Lua Nova**, São Paulo, n. 28-29, p. 237-248, abr. 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451993000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 out. 2018.

LEITE, C. K. da S.; FONSECA, F. Federalismo e políticas sociais no Brasil: impasses da descentralização pós-1988. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 18, n. 56, p. 99-117, 2011.

MELO, A. B. de; GOULART, F. A eliminação de barreiras técnicas no Mercosul: o papel do Inmetro no SGT nº 3. **Ponto Focal de Barreiras Técnicas**, fev. 2003. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/producao intelectual/obras_intelectuais/101_obraIntelectual.pdf>. Acesso em: 1º jan. 2018.

MÍGUEZ, M. C. La política exterior argentina y la adopción del paradigma neoliberal. **Revista de Relaciones Internacionales de la UNAM**, n. 108, p. 81-120, 2010.

OECD – ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT. **Guiding principles for regulatory quality and performance**. Paris: OECD, 2005. Disponível em: <<https://www.oecd.org/fr/reformereg/34976533.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

_____. **Recommendation of the Council on Regulatory Policy and Governance**. Paris: OECD, 2012. Disponível em: <<http://www.oecd.org/governance/regulatory-policy/2012-recommendation.htm>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

_____. **International regulatory co-operation: addressing global challenges 2013**. Paris: OECD, 2013. Disponível em: <<http://www.oecd.org/env/international-regulatory-co-operation-9789264200463-en.htm>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

_____. **Regulatory policy outlook**. Paris: OECD, 2015. Disponível em: <http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/governance/oecd-regulatory-policy-outlook2015_9789264238770-en#.WIYy5VMrIdU>. Acesso em: 23 jan. 2018.

_____. **International regulatory co-operation: the role of international organisations in fostering better rules of globalisation**. Paris: OECD, 2016. Disponível em: <<http://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/internationalregulatory-co-operation-9789264244047-en.htm>>. Acesso em: 16 jan. 2018.

PRADO, M. M.; BERTRAND, V. Regulatory cooperation in Latin America: the case of Mercosur. **Law and Contemporary Problems**, v. 78, n. 4, p 205-230, 2015.

SANTOS, M. L. **Representação de interesses na arena legislativa: os grupos de pressão na Câmara dos Deputados (1983-2012)**. Rio de Janeiro: Ipea, 2014. (Texto para Discussão, n. 1975). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1975.pdf>.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **História da normalização brasileira**. Rio de Janeiro: ABNT, 2011. Disponível em: <<http://www.abnt.org.br/images/pdf/historia-abnt.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2016.

HERTEL, R. Abertura neoliberal comparada em Brasil e Argentina nos governos Cardoso e Menem. **Revista Acadêmica de Relações Internacionais**, v. 2, n. 4, p. 103-124, 2013.

INTI – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGÍA INDUSTRIAL. **Conoces al INTI?** Buenos Aires: INTI, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.inti.gob.ar/#conoces>>. Acesso em: 23 set. 2018.

OAA – ORGANISMO ARGENTINO DE ACREDITACIÓN. **Autoridades Regulatorias y Delegaciones al OAA. Buenos Aires:** OAA, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.oaa.org.ar/buenaspracticas.php#tabc3>>. Acesso em: 23 set. 2018.

PRAZERES, T. Barreiras técnicas e protecionismo na OMC. *In*: BARRAL, W. (Org.). **O Brasil e o protecionismo**. São Paulo: Aduaneiras, 2003.

PUNTO FOCAL. **Punto Focal Argentina**. Buenos Aires: Punto Focal, [s.d.]. Disponível em: <http://www.puntofocal.gov.ar/pf_arg.htm>. Acesso em: 23 set. 2018.

SENASA – SERVICIO NACIONAL DE SANIDAD Y CALIDAD AGROALIMENTARIA. **Centro de Referência Internacional**. Buenos Aires: Senasa, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.senasa.gob.ar/informacion/laboratorio/centro-de-referencia-internacional>>. Acesso em: 23 set. 2018.

_____. **Registros**. Buenos Aires: Senasa, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/inscribirreinscribir-en-el-registro-nacional-sanitario-de-productores-agropecuarios-rensa>>. Acesso em: 23 set. 2018.

_____. **Mercosur**. Buenos Aires: Senasa, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/senasa/relacionesinternacionales/mercosur>>. Acesso em: 23 set. 2018.

WTO – WORLD TRADE ORGANIZATION. **Trade policy review: Argentina. Switzerland:** WTO, 2018. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/tp377_e.htm>. Acesso em: 23 set. 2018.

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Assessoria de Imprensa e Comunicação

EDITORIAL

Coordenação

Cláudio Passos de Oliveira

Supervisão

Carlos Henrique Santos Vianna

Revisão

Carlos Eduardo Gonçalves de Melo

Elaine Oliveira Couto

Lis Silva Hall

Mariana Silva de Lima

Rava Caldeira de Andrada Vieira

Vivian Barros Volotão Santos

Bruna Oliveira Ranquine da Rocha (estagiária)

Lorena de Sant'Anna Fontoura Vale (estagiária)

Editoração

Aline Cristine Torres da Silva Martins

Anna Raquel Fernandes dos Santos (estagiária)

Vinícius Arruda de Souza (estagiário)

Capa

Danielle de Oliveira Ayres

Flaviane Dias de Sant'ana

Projeto Gráfico

Renato Rodrigues Bueno

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

Livraria Ipea

SBS – Quadra 1 - Bloco J - Ed. BNDES, Térreo.

70076-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 2026-5336

Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



ISSN 1415-4765

